



LEI MUNICIPAL Nº 458, DE 25/06/98.

(Autoria: Prefeito Municipal)

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício Financeiro de 1999.”

“NEWTON RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.”

- Artigo 1º -** A elaboração da proposta Orçamentaria para o Exercício Financeiro de 1999, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus Fundos e Entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.
- Artigo 2º -** O Projeto de Lei orçamentária Anual será elaborado com observância das diretrizes fixadas nesta Lei, ao **Artigo 165, parágrafos 5º, 6º, 7º e Artigo 8**, da Constituição Federal e a Lei Federal **4.320/64**.
- Artigo 3º -** A proposta orçamentaria para o exercício financeiro de 1999 conterà as prioridades da Administração Municipal, estabelecidas no **Anexo I**, que passa a fazer parte integrante da presente Lei Municipal.
- Artigo 4º -** A proposta parcial da Câmara Municipal será encaminhada até 31 de agosto do corrente ano, para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração e com a receita estimada.
- Artigo 5º -** Os valores da receita e da despesa serão orçados com base na arrecadação do exercício financeiro de 1998, considerando-se as alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária, não superior à verificada nos últimos 06 (seis) meses anteriores ao mês da elaboração da Proposta orçamentária.
- Artigo 6º -** A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:
- I - As Obras em execução terão prioridade sobre os novos projetos;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 87.682.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

II - As despesas com o pagamento da dívida pública, encargos sociais e de salários terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - A Proposta orçamentária Anual poderá conter autorização para Operação de Crédito por antecipação da receita, dentro do limite fixado pela Constituição Federal;

IV - Obrigatoriamente constará da Proposta Orçamentária Anual, autorização legislativa para a concessão de auxílios e/ou subvenções para entidades educacionais e assistenciais sem finalidade lucrativa.

Artigo 7º -

As despesas com pessoal ativo e inativo da Administração direta e indireta não poderão sofrer aumentos reais acima de 35% (trinta e cinco) por cento, observando-se o limite estabelecido no Artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Federal.

Artigo 8º -

Fica vedado, no exercício de 1999, a criação de cargos ou empregos públicos, ressalvadas as seguintes condições:

I - Nas alterações de estrutura de carreira, sem aumento do número de servidores;

II - Para atender as metas prioritizadas no **Anexo I**, desta Lei Municipal.

Artigo 9º -

O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal, no corrente exercício, Projeto de Lei dispondo sobre alteração na legislação Tributária, especialmente sobre:

I - Instituição e regulamentação da Contribuição de melhoria, sobre obras públicas;

II - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

III - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos, quando essa revisão implicar em majoração dos tributos acima do índice de inflação dos últimos 12 (doze) meses;

IV - Imposto sobre transmissão de Bens "inter vivos";

V - Revisão e majoração das alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

Artigo 10 - As prioridades estabelecidas no **Anexo I**, da presente Lei Municipal, poderão ser ajustadas na Proposta Orçamentária, desde que devidamente justificadas, na mensagem de encaminhamento do projeto de Lei do Orçamento Anual.

Artigo 11 - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de hum mil, novecentos e noventa e oito.


NEWTON RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.862.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1999.

<u>PROGRAMAS</u>	<u>OBJETIVOS</u>
1 - PROCESSO LEGISLATIVO	
1.1 - Aquisição de equipamento e material permanente	- Dotar a Câmara Municipal de móveis e equipamentos para melhorar as condições de trabalho do Legislativo.
1.2 - Término da reforma do prédio da Câmara Municipal.	- Dotar a Câmara Municipal de prédio próprio adequado ao seu bom funcionamento.
7 - ADMINISTRAÇÃO	
7.1 Construção do Paço Municipal	- Instalar adequadamente aos vários setores da administração, dando-lhes melhores condições de trabalho.
7.3 - Elaboração do Plano Diretor	- Disciplinar o uso e a ocupação do solo, ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal.
10 - HABITAÇÃO	- Construção de habitações urbanas e rurais, visando a minimização do déficit habitacional.
11 - INDUSTRIAS, COMÉRCIO E SERVIÇOS.	- Construção de Distrito Industrial visando dotar o Município de complexo de indústria que assegurem melhor oferta de empregos e o desenvolvimento econômico social da cidade, através de planos de financiamento e outras formas de implantação. - Fomentar a implantação de Cooperativas dos vários seguimentos produtivos. - Fomentar a implantação de infra-estrutura de atendimento ao Turismo.
14 - PRODUÇÃO VEGETAL	
14.1 - Mecanização Agrícola	- Fornecimento de serviços de máquinas e implementos agrícolas, minimizando a infra-estrutura necessária para o aumentos da produção agrícola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

14.2 Corretivos Fertilizantes	- Fornecimento de corretivos e fertilizantes para aumentar a capacidade produtiva
14.3 - Irrigação	- Estimular a implantação de sistemas de irrigação para os pequenos e médios produtores rurais
14.4 - Sementes e Mudas	- Fornecer sementes e mudas para estimular o aumento e a diversificação da produção agrícola
15 - PRODUÇÃO ANIMAL	
15.1 - Desenvolvimento Animal	- Fornecer serviços de inseminação artificial e implante de embriões, para melhorar a qualidade do rebanho.
15.2 Desenvolvimento da Pesca	- Implantar sistema de criação de alevinos para povoamento de tanques e repovoamento dos rios. - Fornecer serviços de infra - estrutura para a construção de tanques de criação de peixes
16 - ABASTECIMENTO	
16.1 Construção do Matadouro. Aquisição de material e equipamentos necessários assim como treinamentos de profissional especializado para fiscalização do abate de animais	- Oferecer condições para o abate de animais destinados ao abastecimento da população e para a elaboração de produtos derivados. Promover todos os recursos necessários (material e humano), para fiscalização do abate por técnicos da Vigilância Sanitária do Município.
16.2 - Incremento a Produção de Hortifrutigranjeiros	- Baixar o custo da alimentação através do aumento da produção de frutas, verduras e animais de pequeno porte.
16.3 Realização de Feiras Livres.	- Criar condições de comercialização de bens produzidos ou fabricados por pessoas ou microempresas.
30 - SEGURANÇA PÚBLICA	
31.1 - Manutenção de Unidade de Corpo de Bombeiros	- Manutenção de serviço permanente de combate ao fogo e de proteção às pessoas e ao patrimônio particular e público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

41 - EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS DE ZERO A SEIS ANOS	
41.1 - Educação Pré-Escolar	- Oferecer assistência médica, alimentar e educacional às crianças do Município.
41.2 - Construção e Manutenção de Creches	- Oferecer assistência médica, alimentar e educacional.
42 - ENSINO FUNDAMENTAL	
42.1 - Construção e Ampliação da rede oficial	- Dar condições de ensino à criança em idade escolar do Município.
42.2 - Aquisição de Veículos para o transporte de Alunos do Ensino Fundamental	- Transporte para a zona urbana, crianças em idade escolar, residentes em região sem escolas, da quinta à oitava série.
42.3 - Assistência aos Educandos	- Dar às crianças do ensino fundamental tratamento médico, odontológico, fonoaudiológico e Enfermagem, inclusive aquisição de óculos e aparelho auditivo para necessitados, alimentação, vestuário e Assistência Social.
43 - ENSINO MÉDIO	- Oferecer aos jovens da zona rural condições de concluírem o ensino médio.
44 - ENSINO SUPERIOR	- Transporte de Estudantes - Subvenção para a implantação de cursos de 3º grau e pós graduação.
45 - ENSINO SUPLETIVO	- Cursos de Suplência - Cursos de Qualificação - Treinamento de Recursos Humanos
46 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	
46.1 - Construção de Parques Recreativos	- Oferecer à população condições de lazer e recreação.
46.2 - Construção de Praças Esportivas	- Estimular a prática de desportos.
46.3 - Construção do Ginásio de Esportes de Primavera	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

47 - ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS	
	- Bolsas de Estudo
	- Transporte Escolar
	- Estágio Remunerado
48 CULTURA	
48.1 - Construção de prédio para instalação de Biblioteca Pública	- Promover o desenvolvimento cultural e social da população, oferecendo meios de pesquisa e lazer.
48.2 - Realização de Eventos Culturais de apoio aos artistas locais, com subsídios para divulgação de seus potenciais	- Promover o desenvolvimento cultural e social da população, oferecendo meios de pesquisa e lazer. - Oferecer condição de divulgação de nossos talentos
51 - ENERGIA ELETRICA	
51.1 - Extensão de rede elétrica	- Iluminar ruas, logradouros e dotar as residências de energia elétrica.
58 - URBANISMO	
58.1 - Pavimentação, construção de muros e calçadas, construção de galerias e execução de guias e sarjetas. Construção de Rotatória e obelisco na entrada de Rosana	- Melhorar as condições das vias urbanas em locais densamente povoados, água e esgoto e suas respectivas ligações domiciliares.
60 - SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA	
60.1 - Aquisição de equipamentos e Instalações	- Ampliar e melhorar a coleta de lixo domiciliar, de vias e logradouros públicos do Município.
60.2 - Desapropriação de área indicada para a construção de Vala Sanitária	- Dotar o Município de mecanismo apropriado de tratamento do lixo doméstico, Público e Industrial, de acordo com as normas de Proteção do Meio Ambiente, com a fiscalização da Vigilância Sanitária.
75 - SAÚDE	
1 - Construção e/ou ampliação de Postos de Saúde	- Oferecer melhor assistência médica de emergência à população carente do município, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de saúde.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

75.2 - Instalação de novos programas de Saúde determinados pelo Conselho Municipal de Saúde.	- Ampliação dos programas de Saúde, visando principalmente a prevenção de doenças e atuando em áreas especificadas como por exemplo: saneamento e meio ambiente, nutrição, gestantes, idosos, etc.
88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
88.1 - Construção e Reforma de Pontes, Pavimentação de Estradas Municipais	Melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais da malha Rodoviária Municipal

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de um mil, novecentos e noventa e oito.


NEWTON RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

